



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N° 3.243, DE 2012

Altera o artigo 232 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, “que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” tipificando como crime a exposição de criança ou adolescente a perigo em certas circunstâncias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o caput do artigo 232 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, tipificando como crime a exposição de criança ou adolescente a perigo em certas circunstâncias.

Art. 2º O art. 232 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232 Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tratamento cruel, degradante, violento, aterrorizante, vexatório, constrangedor ou expor a perigo a vida ou a integridade física destes, sob qualquer pretexto. (NR)

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente